



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

**LEI N° 150 DE 03 DE AGOSTO DE 1.984.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
DEPARTAMENTOS NA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ITIQUIRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Roberto Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - fica o Poder Executivo autorizado a criar o setor de comunicação social enquadrado no órgão Gabinete do Prefeito e dependências e o setor de agropecuária, enquadrado no órgão serviços municipais na Prefeitura Municipal de Itiquira.

**Art. 2°** - Para atender os respectivos departamentos fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos em provimento efetivo e de comissão com os respectivos índices.

**DO SETOR DE AGROPECUÁRIA**

índice	designação	n.º de cargos
1,00	Servente	10
1,13	Escriturário	02
1,50	Técnico em agricultura	03
1,50	Técnico em veterinária	01
2,57	Chefe do setor agropecuário	01

**DO SETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

índice	designação	n.º de cargos
1,13	Escriturário	03



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICIPIO DE ITIQUIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

2,57	Chefe do setor comunicação	01
------	-------------------------------	----

Art. 3º - para execução desta lei serão utilizados os recursos próprios constantes da peça orçamentária do município que vigorará a partir de 01 de janeiro de 1985.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto a estrutura destes novos setores no prazo de 60 dias contando da data do início do vigor desta Lei.

Art. 5º - revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira, 03 de agosto de 1984

Roberto Ferreira Silva  
Prefeito Municipal

Livro 04  
Pg 128